



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Acrescenta o Art. 2-A e 2-B à Lei Complementar Municipal nº 01 de 05 de abril de 1995 e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 49 e nos termos do art. 37, §10 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. A Lei Complementar Municipal nº 01, de 05 de abril de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º-A e 2º-B:

Art. 2º-A . A vacância do emprego público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação funcional por decisão judicial ou do órgão previdenciário;

IV - aposentadoria por invalidez, acidentária ou a requerimento do servidor, integral ou proporcional;

V - Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, pelos valores proporcionais apurados pelo órgão previdenciário;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

Parágrafo único: A vacância do emprego se dará obrigatoriamente no ato em que o Município tiver conhecimento do fato.

Art. 2º-B . A exoneração de emprego efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

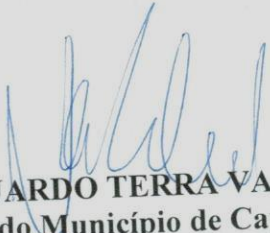


MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio/MG, 18 de agosto de 2.017.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Acrescenta o Art. 2-A e 2-B à Lei Complementar Municipal nº 01 de 05 de abril de 1995 e dá outras providências”**.

O presente projeto de Lei visa regulamentar o ordenamento jurídico dos servidores municipais. Lacunas que causam insegurança ao servidor quanto ao seus direitos e deveres, que pela suas dúvidas acabam por resultar em ações judiciais.

A proposta tem o objetivo de uniformizar as decisões quanto a possibilidade da continuidade no emprego do servidor após sua aposentadoria, portanto após a sanção da Lei, se aprovada, não mais caberia interpretação sobre o tema, e sim a sua aplicação.

Fato importante proposto é a instituição da análise de desempenho para fins de se apurar o desempenho no âmbito do estágio probatório, portanto não resta apenas o servidor passar no concurso público para se tornar estável, e já previsto na Constituição Federal, e durante o estágio probatório, a Administração avalia o servidor quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Em breve também será proposto o projeto de Lei de análise de desempenho do servidor, para aperfeiçoamento da administração pública, onde será apurado por comissão específica o serviço prestado pelo servidor.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 18 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Prefeito do Município de Capitólio

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'José Eduardo Terra Vallory', is written over the printed name and title.